



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DE DEFESA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>2330-2/2015</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>01.367.770/0001-30</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2015 DEFESA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>ANA MARIA DI RENZO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>SIMONY JIN</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Retorna a esta equipe o processo referente às Contas Anuais de Gestão exercício de 2015 da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, para análise das justificativas apresentadas nos documentos nº121895/2016; 138529/2016; 138530/2016; 138531/2016; 138532/2016; 138533/2016 e 138534/2016 -TCE/MT, sobre as irregularidades elencadas em nosso relatório de auditoria, cuja análise passamos a discorrer:

**8.1. JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

8.1.1. Foi constatado o pagamento de **R\$ 18.364,00** sobre serviços não comprovados decorrentes da Dispensa 06/2015, cuja empresa contratada foi a



Leite & Tumelero Ltda - ME e o objeto a contratação de fornecimento de almoço/jantar, coquetel, lanche simples, hospedagem em apto duplo, hospedagem em apto triplo e locação de espaço físico para 200 pessoas (auditório e Equipamentos) para o "V Encontro de Gestores". (Item 3.2.1.1.)

(Doc. nº 138529/2016 TCE/MT)

Fiscal do Contrato – **Maria Izabel dos Santos** (Portaria 2019/2015)

Ordenador de Despesa – **Ezequiel Nunes Pacheco** (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)

### Síntese da Defesa

A defesa alega alguns pontos argumentativos a seguir elencados:

1. Se fosse pagar diárias aos participantes seria mais caro, segundo os cálculos apresentados seria em torno de R\$ 99.000,00.
2. A programação que estava no site da UNEMAT utilizada pela equipe estava com erro, não foi considerado o almoço do dia 02/09/2015 que impacta em R\$ 6.192,00.
3. Não foram considerados os convidados, palestrantes e representantes de outros órgão do governo que participaram do evento no cálculo das refeições.
4. Participantes que chegaram antecipadamente ao evento, foram disponibilizadas diárias. (20 pessoas)

Assim, a defesa apresenta recálculo em que não constam valores a serem devolvidos.

### Análise da Defesa

Analisando as alegações apresentadas considera-se **sanada a irregularidade** com a **recomendação** de que conste nesse tipo de contratação um projeto básico especificando a forma de execução do contratado, com quantidades de refeições por dia. Além disso, deveria ter junto ao processo de despesa, os comprovantes de inscrições e a programação do evento, além da lista de pessoas hospedadas emitida pelo hotel com a identificação dos dias das hospedagens. Nota-se que não houve a comprovação da



hospedagem antecipada dos 20 participantes relatados pela defesa.

8.1.2. Constatou-se pagamentos realizados pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso com seguro DPVAT a veículo que não constam da relação dos veículos próprios, pagamentos sucessivos de seguro a um mesmo veículo além de multas por infração de trânsito e multas por atraso no pagamento do INSS patronal no valor total de **R\$ 10.409,49. (Item 3.2.1.2.)**

Ordenador de Despesa – **Ezequiel Nunes Pacheco** (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)

#### **Síntese da Defesa**

Em relação ao pagamento de seguro e licenciamento para o veículo placa JZE3991 no valor de R\$ 290,90, a defesa alega que na descrição do histórico no FIP 680 houve erro de digitação e apresenta na p.181 Doc. nº 138529/2016 TCE/MT o empenho com a placa JZE3891 que é a correta. Em relação aos pagamentos de licenciamento anual 2015 para o veículo placa JIB9909, a defesa afirma ter incorrido em erro de digitação e que na verdade trata-se do pagamento dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 do veículo. Quanto ao pagamento de multas de trânsito, a defesa afirma que essas foram descontadas em folha dos condutores infratores (p. 21 a 33 Doc. nº 138529/2016). Por fim, as multas do INSS foram justificadas por problemas técnicos e falhas de transmissão do Sistema FIPLAN.

#### **Análise da Defesa**

A equipe acata as provas trazidas pela defesa. Porém, em relação ao desconto em folha dos condutores infratores, nota-se que a administração procedeu dessa forma apenas em 2016. Assim **recomenda-se** a abertura de procedimento administrativo assim que se constatar a infração.

Assim, **sana-se a irregularidade.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

**8.2. JB 99. Despesa\_Grave\_99.** Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. (art. 37, caput, C.F) – **JB 99.**

8.2.1. Foi constatado valores a serem compensados em créditos a favor da UNEMAT nos processos de despesa decorrentes do contrato nº 09/2014 no valor de **R\$ 857.885,84. (Item 3.2.2.1.)**

**Sr. Ezequiel Nunes Pacheco** - Ordenador de Despesas (01/01/2015 a 31/12/2015)

#### **Síntese da Defesa**

A defesa apresenta um recálculo do valor devido pela empresa, descontando a supressão de postos que não foi considerada pela equipe, totalizando R\$ 315.742,35. Apresenta notas fiscais em que a empresa procedeu ao desconto da glosa aplicada em três parcelas de R\$ 109.068,80.

#### **Análise da Defesa**

Assiste razão a defesa no cálculo e comprovou-se a compensação do crédito de R\$ 315.742,35 às folhas 73 a 75 Doc. nº 138530/2016 TCE/MT. Considera-se **sanada a irregularidade.**

**Empresa Transamérica Serviços de Vigilância e Segurança LTDA.** (CNPJ: 07.293.694/0003-03)

#### **Síntese da Defesa**

A defesa da empresa alega que já restituiu e resolveu a questão no âmbito administrativo.

#### **Análise da Defesa**

Conforme apresentado no apontamento anterior, comprovou-se o pagamento por



parte da empresa. Considera-se **sanada a irregularidade**.

**8.3. GB 01. Licitação\_Grave\_01.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei nº 8.666/1993).

8.3.1. Foram constatadas compras diretas, não decorrentes de processo licitatório, que excedem o limite previsto na Lei nº 8.666/93. (**Item 3.3.1.1.**)

**Jorge Maurício de Andrade** – Responsável pelo setor de Compras (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)

#### Síntese da Defesa

A defesa alega que nos casos do primeiro Quadro trata-se de várias unidades gestoras responsáveis e não configura assim o excesso do limite para Dispensa, assim também no segundo Quadro retira a responsabilidade sobre a UG 0013 – Campus de Cáceres, não configurando o excedimento. No terceiro Quadro apresenta que alguns empenhos são de restos a pagar e outros oriundos de processo licitatório. O quarto Quadro justifica que as Atas de Registro de Preço elaboradas pela SEGES-MT atendem apenas à Cuiabá e Várzea Grande. O quinto Quadro menciona ser de responsabilidade do ordenador da UG 0013 e o último menciona não se tratar do mesmo objeto.

#### Análise da Defesa

Analisando as alegação da defesa, considera-se acatada a justificativa apresentada para os primeiros Quadros, restando o seguinte quadro, retirados os empenhos de 2014 e os da UG 0013 – Campus Cáceres, sem justificativa plausível:

Data	Credor	Empenho	Descrição	Valor
24/04/15	L VIEGAS DE SOUZA - ME	26201.0001.15.000904-9	Pagamento NF 3339 referente a aquisição de 1000 (hum mil) garrações de 20l de água mineral para atender a demanda da Sede Adm, UAB, Covest e Parceladas, conforme ofício 149/2015 PRAD/DAPS	R\$ 6.290,00
20/10/15	L VIEGAS DE SOUZA - ME	26201.0001.15.002667-9	Protocolo 458359/2015 - Pagamento NF 4027 referente a aquisição de 2100 unidades de 20l de v	R\$ 7.380,00
16/12/15	L VIEGAS DE SOUZA - ME	26201.0001.15.003367-5	Protocolo 624107/2015 - Pagamento NF 4392 referente a aquisição de água mineral	R\$ 3.632,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

COMERCIAL LUAR  
11/09/15 LTDA

Protocolo 335086/2015 - Pagamento NFs 6213/6213 referente a aquisição de  
26201.0001.15.002043-3 água mineral para atender a demanda da UNEMAT  
TOTAL PAGO COM ÁGUA MINERAL

R\$ 1.151,50  
R\$ 18.453,50

Nota-se que as despesas com água mineral são recorrentes e não eventuais. Também a justificativa de só haver procedimento licitatório pela SEGES-MT, não procede já que a Unemat tem realizado processos licitatórios em todas as modalidades.

Assim, a **irregularidade foi mantida.**

**8.4. GB 02. Licitação\_Grave\_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

8.4.1. A Dispensa 06/2015 não teve embasamento suficiente conforme o previsto na lei 8.666/93. (Item 3.3.2.1.)

**Vera Lúcia da Rocha Maquea** – Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Portaria 001/2015)

#### Síntese da Defesa

A defesa alega que não houve desídia ou falta de planejamento por parte da gestora já que iniciou a contratação por meio do Processo nº 382334/2015, na data de 30/07/2016 que tinha por objeto a Adesão carona a Ata de Registro de Preço que foi negada pelo CONDES em 19/08/2016, por se tratar de ata de entidade de caráter privado. Posteriormente prosseguiu com os meios para a realização do evento. Continua assim, negando a emergência fabricada e fundamentando a sua contratação pela situação emergencial.

#### Análise da Defesa

Nota-se que o início de processo há menos de dois meses da realização do evento não caracteriza antecipação ou planejamento na contratação. Apesar da justificativa apresentada pela defesa, **mantém-se a irregularidade.**



**Ezequiel Nunes Pacheco** – Ordenador de Despesa (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)

### **Síntese da Defesa**

O ordenador alega que a conduta de autorizar o prosseguimento da dispensa de licitação é o tramite interno da UNEMAT e que não caracteriza-se sua responsabilidade nessa situação.

### **Análise da Defesa**

A autorização de prosseguimento da dispensa não exime o ordenador da responsabilidade de verificar a legalidade do processo. Se não fosse assim, não seria necessária a sua assinatura, nota-se nesse caso uma característica dos sistemas de controle a anuência de setores responsáveis.

Assim, **mantém-se a irregularidade.**

**8.5. GB 04. Licitação\_Grave\_04.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

8.5.1. Não houve parcelamento dos objetos divisíveis contratados na Dispensa 06/2015. **(Item 3.3.5.1.)**

**Vera Lúcia da Rocha Maquea** – Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Portaria 001/2015)

### **Síntese da Defesa**

A defesa afirma que os itens dos processos relacionados não são distintos e possuem mesma natureza e ainda guardam relação entre si, em razão de sua natureza e da necessidade que atendeu a referida aquisição/contratação. Visto tratar-se de uma demanda específica, bem como para a economia, visto tratar-se da execução de um programa muito específico e complexo conforme consta no Termo de Referência e sua



prestação em diversos locais nas cidades de Cuiabá ou Várzea Grande, inviabilizaria todo o evento a contratação em partes e cita, dentre outros doutrinadores e jurisprudências no sentido de que, conforme afirma HELY LOPES MEIRELLES “A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes.”(MEIRELLES, 1999, p.150).

### **Análise da Defesa**

Percebe-se que a linha adotada pela defesa só teria sentido, mesmo admitindo a relação entre os itens ou a igualdade de natureza, se tivesse a possibilidade de se ter vencedores por item, o que de fato não ocorreu. Há inevitável restrição na competição se pretende-se oferta de serviços como hotelaria, buffet e locação de espaço de auditório por uma mesma empresa. Não se comprovou a dita vantajosidade na contratação global.

Assim, **permanece a irregularidade.**

**Ezequiel Nunes Pacheco** – Ordenador de Despesa (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)

### **Síntese da Defesa**

O ordenador alega que a conduta de autorizar o procedimento licitatório legal cabível é o tramite interno da UNEMAT e que não caracteriza-se sua responsabilidade nessa situação.

### **Análise da Defesa**

A autorização do processo não exime o ordenador da responsabilidade de verificar a legalidade do processo. Se não fosse assim, não seria necessária a sua assinatura, nota-se nesse caso uma característica dos sistemas de controle a anuência de setores responsáveis.

Assim, **mantém-se a irregularidade.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

**8.6. GB 05. Licitação\_Grave\_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993).

8.6.1. Foi constatado fracionamento de despesas com serviços de organização de eventos para a promoção de dispensa indevida de licitação. **(Item 3.3.6.1.)**

**Antonio Francisco Malheiros – ordenador de despesa Campus Universitário de Cáceres (Período 01/01/2015 a 31/12/2015) portaria 235/2015.**

#### Síntese da Defesa

A defesa alega que os subelementos dos empenhos são diferentes e por isso não caracteriza o fracionamento da despesa, conforme segue:

Empenho 26201.0013.15.000176-9	Elemento 39- Prestação de Serviço	Subelemento 92 - Serviços de Promoção de eventos
Empenho 26201.0013.15.000175-0	Elemento 39- Prestação de Serviço	Subelemento 55 - Locação de Bens Móveis de Outra Natureza
Empenho 26201.0013.15.001081-4	Elemento 39- Prestação de Serviço	Subelemento 92 - Serviços de Promoção de eventos
Empenho 26201.0013.15.001080-6	Elemento 39- Prestação de Serviço	Subelemento 22 - Festividades e Homenagens

Para os empenhos que possuem o mesmo subelemento a defesa utiliza como fundamentação jurídica a “estrita obediência ao Artigo 18 do Decreto 1805/2009, que altera o Decreto Estadual Nº. 7.217/2006, § 1º: "As aquisições estabelecidas no **caput** guardarão o período mínimo de 90 (noventa) dias para nova aquisição.”

#### Análise da Defesa

Com relação aos subelementos assiste razão a defesa, no entanto, o Decreto utilizado para impedir a configuração de fracionamento sob a alegação de decorrência maior de 90 dias entre as aquisições, afronta diretamente o entendimento do TCU e a própria Constituição Federal de 1988, devendo ser revisto.



Se assim fosse, bastaria que qualquer contratação com o lapso temporal disposto neste artigo 18 do referido Decreto, para não configurar nem fracionamento, nem dispensa de licitação acima do limite. Pois bem, não se admite tal hipótese, segundo deliberação do TCU:

**DELIBERAÇÕES DO TCU**

Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

Acórdão 667/2005 Plenário

(...) a realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art. 23 da Lei 8.666/1993).

Acórdão 2080/2007 Plenário

Realize o planejamento previo dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatorias e **cumulativo ao longo do exercício financeiro**, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Manual TCU de Licitações e Contratos, 2010).

Assim, a caracterização do fracionamento se dá de forma cumulativa ao longo do exercício não havendo essa exceção dada pelo Decreto Estadual.

No caso dos empenhos nº 26201.0013.15.000176-9 e nº 26201.0013.15.001081-4, houve o fracionamento.

Dessa forma, **permanece a irregularidade.**

**8.7. HB 15. Contrato\_Grave\_15.** Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

8.7.1. Houve omissão do fiscal do Contrato nº 09/2014 cuja empresa contratada presta serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para Reitoria e Campi da



Universidade do Estado de Mato Grosso. (Item 3.4.2.)

**Alfredo Coutinho Lara** – Fiscal do Contrato nº 09/2014.

### Síntese da Defesa

A defesa afirma não ter ocorrido a omissão do fiscal de contrato e apresenta às folhas 700 a 703 Doc. nº 138533/2016 TCE/MT as notificações emitidas pelo fiscal.

### Análise da Defesa

Acata-se as notificações apresentadas como prova da ação do fiscal do Contrato nº 09/2014.

Assim, **sana-se a irregularidade.**

**8.8. HB 10. Contrato\_Grave\_10. Ocorrência de irregularidades** nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei nº 8.666/1993).

8.8.1. Houve irregularidade no processo de Repactuação do Termo Aditivo nº 10 oriundo do Contrato nº 78/2011. (Item 3.4.5.1.)

8.8.2. Na repactuação realizada através do Apostilamento 02 do Contrato nº 09/2014 não foram comprovados os itens apontados no Relatório Técnico emitido pela Diretoria Administrativa de Contabilidade e Finanças. (Item 3.4.5.2.)

**Sr. Ezequiel Nunes Pacheco – Pró-Reitor de Gestão Financeira (01/01/2015 a 31/12/2015)**

### Síntese da Defesa

A defesa menciona que o processo de Repactuação foi realizado respeitando os itens que foram solicitados pela CGE e pelo Relatório Técnico emitido pela Diretoria Administrativa de Contabilidade e Finanças e parecer jurídico e também foi apresentada



nova planilha de custo (Anexo digital CD) demonstrando a redução e supressão dos índices apontados.

### **Análise da Defesa**

Não encontramos no processo o CD em que consta a planilha mencionada pela defesa, mesmo assim acatamos como verídico o informado na tabela.

Dessa forma, **sana-se a irregularidade.**

**8.9. IB 01. Convênio\_Grave\_01.** Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116, da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; art.73, VI, a, da Lei nº 9.504/1997; legislação específica do ente.

8.9.1. Não foram cadastrados os Convênio 01/2015, 02/2015 e 03/2015 no SIGCon contrariando o art. 3º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009. (Item 3.5.1.1.)

**Laiza Benta Almeida Lledo** – Diretora Adm. De Contratos e Convênios. (Portaria 090/2015)

### **Síntese da Defesa**

Alega a defesa que os convênios foram cadastrados no SIGCON, mas, devido a problemas operacionais, o Convênio nº 01/2015, cujo objeto é Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Software, encontra-se com status "em análise", o qual está disponível no SIGCON e tela anexa. Diante disso, estão dependendo da regularização do mesmo pela SEPLAN no Sistema, conforme Planos de Trabalho do SIGCON.

### **Análise da Defesa**

Em nova consulta ao sistema SIGcon, constatou-se a inclusão dos convênios mencionados.

Assim, **sana-se a irregularidade.**



8.9.2. Os Convênios 02/2014, 03/2014, 04/2014, 05/2014, 07/2014, 08/2014, 09/2014, 10/2014, 11/2014 e 06/2014, estão cadastrados com valores abaixo do fornecido na planilha entregue pela UNEMAT. **(Item 3.5.1.2.)**

**Laiza Benta Almeida Lledo** – Diretora Adm. De Contratos e Convênios. (Portaria 090/2015)

#### **Síntese da Defesa**

A defesa informa que devido a impossibilidade de lançar os Municípios como entes Concedentes no SIGCON, pois o Sistema não suporta tais lançamentos, conforme informado à SEPLAN e à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso. Considerando ainda, a vedação quanto à celebração de convênios com o mesmo objeto. Por essas razões existem essas diferenças de valores no SIGCON e Planilha entregue pela UNEMAT, pois não é possível lançar no Sistema as dotações orçamentárias dos Municípios (Concedentes), apenas o repasse por parte da UNEMAT (Concedente), de acordo com a Cláusula Terceira dos mencionados Convênios.

#### **Análise da Defesa**

Em consulta por e-mail aos operadores do SIGCon, confirmou-se a dificuldade relatada pela defesa, **sanando-se a irregularidade** apontada.

**8.10. BB 99. Gestão Patrimonial\_Grave\_99.** Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

8.10.1. Em 2015 não foi realizado o Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis. **(Item 3.8.5.)**

#### **Síntese da Defesa**

A defesa menciona que a não apresentação de comissão constituída a fim de realização de inventário físico referente ao ano de 2015 se deu em razão das dificuldades



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

operacionais para a sua realização pela indisponibilidade técnica do Sistema Estadual de Gerenciamento de Patrimônio (SIGPAT) que se encontra em dissonância com as legislações contábeis no que tange à reavaliação, valores residuais, bens de terceiros, depreciação, entre outros. Apresenta a portaria que designa a comissão para 2016.

#### Análise da Defesa

Considerando a Comissão constituída para 2016, **sana-se a irregularidade** com a **recomendação** de que se verifique o cumprimento da finalidade da Comissão de Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado para o exercício de 2016.

8.10.2. Foram constatadas multas pendentes de adimplemento em veículos locados e próprios da UNEMAT, totalizando **R\$ 7.169,70**. (Anexo VI) (Item 3.8.2.)

**Luciano Alves Barbosa** – Supervisor de Transportes (Portaria 122/15)

#### Síntese da Defesa

A defesa apresenta um quadro da p. 135 a 141 Doc. nº 138529/2016 TCE/MT em que consta a situação de cada infração de trânsito registrada nos veículos da UNEMAT. Apresenta também nas p. 149 a 219 Doc nº 138534/2016 TCE/MT as notificações assinadas pelos condutores infratores.

#### Análise da Defesa

Como as multas apontadas encontram-se algumas como “infração em autuação” e outras pendentes de pagamento, **sana-se a irregularidade** com a **recomendação** de acompanhamento do pagamento e resolução das multas apontadas neste relatório durante do exercício de 2016.

**8.11. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02.** Ausência de normatização das rotinas internas



e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007).

8.11.1 Não há uma normatização interna própria da UNEMAT, a entidade se utiliza dos Manuais emitidos pelo Estado. (Item 3.10.8.)

**Ana Maria di Renzo – Reitora** (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)

#### **Síntese da Defesa**

Quanto ao parecer emitido pela CGE, que trata do assunto ora exposto na página 49 do Relatório Preliminar, destacamos que a Unemat elaborou Plano de Providências em Implementação nº 012/2016, conforme previsto na Lei 550/2014, e o enviou a Controladoria Geral do Estado de Mato -CGE-MT via Of. Nº 067/2016 REITORIA-CONTROLE, sob protocolo nº 212799/2016 (anexo), no qual a Instituição se compromete em: "elaborar e publicar o regimento interno, divulgando também no endereço eletrônico da autarquia, a fim de que todos os servidores tenham conhecimento das atribuições nos setores onde desenvolvem suas atividades", tendo como prazo de conclusão a data de 28/04/2017.

#### **Análise da Defesa**

Como se demonstra nas p. 222 a 229 Doc. nº 138534/2016 TCE/MT, estão sendo tomadas providências no intuito de sanar a irregularidade, conforme relatado na síntese da defesa, **sana-se a irregularidade**.

**8.12. MB 03. Prestação Contas\_Grave\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

8.12.1. Foram entregues informações que divergem das enviadas nos sistemas informatizados do Estado, SIGCon e Fiplan. (Item 3.9.2.)

**Laiza Benta Almeida Lledo** – Diretora Adm. De Contratos e Convênios. (Portaria



090/2015)

### **Síntese da Defesa**

Esclarece a defesa que houve uma falha no filtro da Planilha original, dos Convênios Concedidos em 2015, quanto à segunda Planilha enviada ao Setor de Controle Interno. Assim, encaminha a devida planilha em anexo, a fim de que seja sanado tal apontamento, visto que não houve dolo ou má fé do responsável quanto ao envio das informações ora solicitadas pela equipe de auditoria.

### **Análise da Defesa**

Acata-se as justificativas apresentadas pela defesa, **sanando-se a irregularidade** apontada.

**Luciano Alves Barbosa – Supervisor de Transportes** (Portaria 122/15)

### **Síntese da Defesa**

Em relação ao veículo placa NPN 9484, informa que ocorreu erro não intencional, ao digitar o relatório entregue à Equipe Técnica do Tribunal de Contas do Estado-TCE.

Logo, consta no relatório a placa NPN3974, veículo esse que não existe, foi digitado equivocadamente sem má fé, podendo ser detectado que a placa correta é a NPN 9484 sendo esse objeto do contrato 026/2013 e não do contrato 019/2013 conforme relatório analisado pela equipe de auditoria, podendo ser notado nos relatórios de abastecimento de veículos, bem como, nas faturas de locação e comparado o quantitativo de veículo locado e o quantitativo pago, segue cópia de uma fatura como demonstrativo dos contratos 019/2013 e 026/2013, de que a placa correta é NPN9484, bem como o relatório corrigido em anexo.

Em relação aos veículos placa OBN5677 e QBD9964 que seriam entregues pela empresa locadora para a Unemat, sendo que foram substituídos no ato da entrega pelos veículos QBD1483 e QBD1403 por problemas mecânicos identificados no momento de



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [sececx-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:sececx-sergio@tce.mt.gov.br)

retirada dos mesmos na locadora. Desta forma as placas OBN5677 e QBD9964 estão equivocadas somente nas faturas de pagamento, por falta de atualização nos arquivos na empresa, porém não houve má fé, dolo e nem prejuízo ao erário, uma vez que contrato 004/2015 tendo como objeto a locação de 7 (sete) veículos com o valor total mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil Reais), sendo os veículos objeto do contrato supracitado os de placa (OBC3944, OBC4364, OB15724, QBD1323, QBI5974, QBD1483, QBD1403), conforme relatório entregue pelo Supervisor de Transportes à Equipe Técnica do Tribunal de Contas do Estado e documentos anexos.

No mais, foi solicitada via ofício nQ 405/2016-PRAD-ST à locadora as cartas de correções a fim de corrigir as faturas em que ocorreu o equívoco, quanto ao lançamento da placa do veículo, e assim serem apensados nos processos de pagamento originais, para regularização dos mesmos, nos documentos anexos.

#### Análise da Defesa

Acata-se as justificativas apresentadas pela defesa, **sanando-se a irregularidade** apontada.

#### RECOMENDAÇÕES

Com o intuito de aprimorar a eficiência da entidade, sugere-se que se recomende as seguintes ações:

- Que nas contratações de realização de eventos com fornecimento de alimentação, conste projeto básico de execução definindo as quantidades e dias em que serão servidos aos participantes.
- Que nos processos de despesa de realização de eventos em que houver hospedagem, conste os comprovantes dos dias e pessoas hospedadas emitidas pelo estabelecimento hoteleiro.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

- Que se proceda à abertura de procedimento administrativo verificando a autoria e devolução de recursos se houver, assim que for verificada a ocorrência de infração de trânsito nos veículos da UNEMAT.
- Que se verifique a realização do Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e Almojarifado para o exercício de 2016.
- Que seja acompanhado o pagamento e a resolução das multas apontadas neste relatório durante do exercício de 2016.

## **CONCLUSÃO**

Da análise das justificativas e documentos apresentados, conclui-se que as irregularidades **8.1, 8.2, 8.7, 8.8, 8.9, 8.10, 8.11, e 8.12** foram sanadas, permanecendo as irregularidades **8.3, 8.4, 8.5 e 8.6**, conforme demonstrado a seguir:

Fiscal do Contrato – **Maria Izabel dos Santos** (Portaria 2019/2015)

Ordenador de Despesa – **Ezequiel Nunes Pacheco** (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)

### **8.1. Item Sanado.**

**Sr. Ezequiel Nunes Pacheco** - Ordenador de Despesas (01/01/2015 a 31/12/2015)

**Empresa Transamérica Serviços de Vigilância e Segurança LTDA.** (CNPJ: 07.293.694/0003-03)

### **8.2. Item Sanado.**

**Jorge Maurício de Andrade** – Responsável pelo setor de Compras (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)



**8.3. GB 01. Licitação\_Grave\_01.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei nº 8.666/1993).

8.3.1. Foram constatadas compras diretas, não decorrentes de processo licitatório, que excedem o limite previsto na Lei nº 8.666/93. (**Item 3.3.1.1.**)

**Vera Lúcia da Rocha Maquea** – Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Portaria 001/2015)

**Ezequiel Nunes Pacheco** – Ordenador de Despesa (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)

**8.4. GB 02. Licitação\_Grave\_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

8.4.1. A Dispensa 06/2015 não teve embasamento suficiente conforme o previsto na lei 8.666/93. (**Item 3.3.2.1.**)

**Vera Lúcia da Rocha Maquea** – Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Portaria 001/2015)

**Ezequiel Nunes Pacheco** – Ordenador de Despesa (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)

**8.5. GB 04. Licitação\_Grave\_04.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

8.5.1. Não houve parcelamento dos objetos divisíveis contratados na Dispensa 06/2015. (**Item 3.3.5.1.**)

**Antonio Francisco Malheiros** – ordenador de despesa Campus Universitário de Cáceres (Período 01/01/2015 a 31/12/2015) portaria 235/2015.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

**8.6. GB 05. Licitação\_Grave\_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993).

8.6.1. Foi constatado fracionamento de despesas com serviços de organização de eventos para a promoção de dispensa indevida de licitação. **(Item 3.3.6.1.)**

**Alfredo Coutinho Lara** – Fiscal do Contrato nº 09/2014.

**8.7. Item Sanado.**

**Sr. Ezequiel Nunes Pacheco** – Pró-Reitor de Gestão Financeira (01/01/2015 a 31/12/2015)

**8.8. Item Sanado.**

**Laiza Benta Almeida Lledo** – Diretora Adm. De Contratos e Convênios. (Portaria 090/2015)

**8.9. Item Sanado.**

**8.10. Item Sanado.**

**Ana Maria di Renzo** – Reitora (Período 01/01/2015 a 31/12/2015)

**8.11. Item Sanado.**

**Laiza Benta Almeida Lledo** – Diretora Adm. De Contratos e Convênios. (Portaria



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [secex-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:secex-sergio@tce.mt.gov.br)

090/2015)

**Luciano Alves Barbosa – Supervisor de Transportes (Portaria 122/15)**

**8.12. Item Sanado.**

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 19/09/2016.

***Simony Jin***  
***Auditor Público Externo***